



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131 /2002

DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da
Regência de Classe do Magistério
Municipal de Porto Grande e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
GRANDE : FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO GRANDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de regência de classe para o
Magistério Municipal de Porto Grande cujos percentuais serão de,
no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por
cento), não cumulativos, incidentes sobre o vencimento base dos
professores que atuam em atividade fim, ou atividade meio, desde
que a função desempenhada relacione-se com atividades
educacionais.

§ 1º O Poder Executivo definirá por Decreto, anualmente, dentro dos
limites previstos no caput deste artigo, o percentual aplicável à
gratificação de regência de classe, de acordo com a arrecadação
prevista para o exercício financeiro respectivo.

§ 2º No final do primeiro semestre o Poder Executivo verificará se
houve confirmação da receita estimada e, adequará o percentual
inerente à gratificação de regência de classe para mais ou para
menos, conforme o caso, repondo-se as perdas ou descontando-se os

56

PUBLICADO

valores pagos a maior, sempre em parcelas de igual valor até o final do exercício financeiro.

§ 3º A gratificação será devida aos professores do quadro efetivo, aos dos contratos administrativos, aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, que tenham ligação direta com o ensino, incidindo alternativamente sobre o vencimento base ou sobre a gratificação, de acordo com a opção do beneficiário.

§ 4º Os docentes que estiverem fora de sala de aula sem função específica não farão jus à gratificação.

Art. 2º. Fica também criada a gratificação por especialização que incidirá sobre o vencimento base ou gratificação nos seguintes níveis:

I - pós-graduação – 10% (dez por cento);

II – mestrado – 20% (vinte por cento);

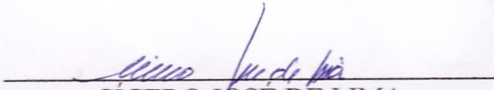
III – doutorado - 30% (trinta por cento).

Art. 3º. É criada a Gratificação de interiorização no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base dos professores que atuam na zona rural em atividade fim.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01/07/2002..

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto grande, 25 de Setembro de 2002.


CÍCERO JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PUBLICADO